

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 22chu6zp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 365/2023 Protocolo nº 728/2023 Processo nº 686/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Altera e acrescenta redação a Lei nº 9.614 de 21 de setembro de 2011, que "Institui a Política Estadual de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Estado de Mato Grosso".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta redação na Lei nº 9.614 de 21 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º (...)

III - Certificação do artesanato: processo de trabalho voltado à emissão de selo de certificação em favor de artesãos, sendo indicativo do reconhecimento da produção como originária do Estado, bem como de sua qualidade e atendimento aos demais requisitos de ordem socioambiental.

Art 3º (...)

VII - Reconhecer mestres artesãos como os legítimos portadores da educação artesanal e promotores de valores históricos e sociais dos seus ofícios, garantindo a sua continuidade por meio da transmissão do seu conhecimento às novas gerações, consolidando processos educativos voltados tanto para a formação da pessoa quanto para a formação indenitária vinculada ao senso de pertencimento a um corpo social;

VIII - Apoio técnico à articulação de redes de cooperação entre artesãos;

IX - Disponibilização de bens e equipamentos públicos para desenvolvimento do artesanato, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;

X - Criação e promoção de linhas de crédito específicas para artesãos, com taxas de juros e garantias diferenciadas;

XI - Certificação da produção artesanal;



XII - Apoio à realização de eventos de promoção e divulgação do artesanato;

XIII - Apoio para divulgação e comercialização da produção artesanal, mediante a criação de espaços voltados a tais finalidades."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca sua reformulação ao longo dos anos, a partir da ampliação do protagonismo dos artesãos e do diálogo com os governos e as instituições de fomento.

O artesanato é uma produção resultante da transformação de matérias-primas, predominantemente manual, por pessoa que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valores culturais, podendo ou não, no processo de sua atividade, recorrer ao auxílio pontual de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

A destreza manual é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste com o seu contexto sociocultural. A preocupação com a preservação da identidade cultural de cada região e a criação de oportunidades de trabalho e de geração de renda nas comunidades norteiam as políticas públicas de fomento do artesanato.

O artesanato mato-grossense é amplamente aceito e reconhecido tanto pelo público interno como externo, contudo é preciso criar mecanismos de suporte, valorização e capacitação para o mercado, para que possa se desenvolver em sua completude.

É preciso consolidar o artesanato como setor econômico de forte impacto no desenvolvimento das comunidades, respeitando as variações e características peculiares conforme o ambiente e a cultura regional, aproveitando as vocações regionais e preservando as culturas locais.

Nesse sentido é que propomos a aprovação desde projeto de lei, para que se possa desenvolver em Mato Grosso uma política forte para o artesanato, promovendo medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato mato-grossense nos mercados nacionais e internacionais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual